

PROJETO DE LEI № 1.425, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

horária semanal, quantidade de vagas, prazos e venomentos,				Vencimento
Categoria	Carga	Quantidade	Prazo de vigencia do contrato	mensal (R\$)
Funcional	horária		6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração	2.968,91
Fisioterapeuta	20 horas semanais	01		
	sendo que o início do prazo d			cio do prazo da

Parágrafo único. O período de contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até a data prevista no *caput* deste artigo.

- **Art. 2º.** A contratação de que trata esta Lei será regida pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto da contratação.
- **Art. 3º.** A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1051/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul TCE/RS, ou mediante aproveitamento de servidores classificados em concurso público ou em processo seletivo em vigência realizados pela Administração Municipal.
- **Art. 4º.** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto no art. 1º desta Lei, a contratação poderá ser suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.



## Município de Estrela Velha

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão à conta dos elementos orçamentários do "órgão 09 Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 Fundo Municipal da Saúde – ASPS 15%, atividade 2088 Manutenção da Assistência Médica e Odontológica".

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, o Poder Executivo incluirá dotações orçamentárias próprias no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.425/2021:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O município de Estrela Velha aderiu ao Programa RBC/RS – Rede Bem Cuidar, que trata-se de uma proposta de colaboração entre as gestões estadual e municipal, os trabalhadores da saúde e a população. O objetivo do projeto é incentivar a melhoria e o fortalecimento dos serviços de APS oferecidos à população gaúcha.

Para essa adesão os Municípios precisam contratar um profissional com curso superior que ficará responsável pela coordenação de uma equipe de profissionais que trabalhará para construir estratégias para o enfrentamento dos novos desafios impostos pela pandemia de Covid-19, a partir das demandas do território vivenciadas pelos usuários; estimular a construção de ambientes favoráveis à promoção do cuidado humanizado; mapear e estabelecer conexões de valor na comunidade, no Município e na região, para a incubação de inovação e tecnologia, a partir das demandas identificadas; induzir a melhoria das práticas de saúde e o cuidado para o envelhecimento saudável, impactando na melhoria da qualidade de vida da população gaúcha em todas as idades; elaborar de forma ascendente ações que priorizem o compartilhamento de saberes, a valorização das singularidades de cada território, a participação social na análise e tomada de decisões e o fortalecimento da participação social; e fomentar as relações de confiança, compromisso e vínculo entre usuários, trabalhadores e gestores, condição fundamental para concretizar os princípios da integralidade.

No entendimento da Administração Municipal e Secretaria de Saúde um profissional Fisioterapeuta reúne as condições necessárias para gerir essas atribuições, e além disso auxiliará na demanda de atendimentos fisioterapêuticos que tem tido crescimento no nosso Município.

Pelo exposto, demonstramos a necessidade da contratação temporária proposta neste projeto de lei, para o qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de outubro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.